

RESOLUÇÃO Nº 795, DE 2 DE AGOSTO DE 2017

Revogada pela Resolução n. 966/2022

Institui Grupo de Trabalho Especial com o objetivo de elaborar estudo para saneamento do Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda - FUNPROGER.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 6º da Lei nº 9.872, de 23 de novembro de 1999, e, ainda, tendo em vista o que estabelece o inciso VI do art. 4º do Regimento Interno do Conselho, e

Considerando o quadro de estagnação do FUNPROGER, inclusive tendo o Gestor do Fundo proposto o seu encerramento;

Considerando a Recomendação da Controladoria Geral da União – CGU, constante do Relatório de Auditoria da Avaliação de Gestão do FUNPROGER, exercício 2012, nº 20130587 - “Por meio da atuação conjunta entre o Banco do Brasil e o CODEFAT, estabelecer plano de ação, com definição de etapas e cronograma, com vistas a promover modificações no FUNPROGER de forma a reativar a operacionalização do Fundo.”; e

Considerando o Despacho do Exmo. Sr. Ministro Weder de Oliveira, nos autos do Processo TC 034.280/2016-2, relativo à Prestação de Contas Ordinária do FUNPROGER, exercício 2015, de que trata a notificação daquele Tribunal, efetuada mediante o Ofício nº 0255/2017-TCU/SecexPrevidência, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho Especial – GTE, com o objetivo de elaborar estudo para saneamento do FUNPROGER, inclusive proposição legislativa, se for o caso.

Art. 2º O GTE terá a seguinte composição:

I – o Secretário-Executivo do CODEFAT, que o coordenará;

II – três representantes das bancadas do CODEFAT, sendo um por cada bancada;

III – três representantes do Gestor do FUNPROGER, de que trata a Lei nº 9.872/1999; e

IV – três representantes indicados pela Secretaria Executiva do CODEFAT.

Parágrafo único. O Secretário-executivo poderá convidar outros representantes, inclusive de outros órgãos ou entidades, para participar das reuniões do GTE.

Art. 3º O GTE, instituído pelo artigo 1º, terá o prazo de até 120 dias para apresentar os resultados dos trabalhos.

Art. 4º Fica a Secretaria Executiva do CODEFAT incumbida de adotar providências visando à instalação e funcionamento para a realização dos trabalhos do GTE, conforme estabelece o inciso V do art. 16 do Regimento Interno do Conselho.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

VIRGÍLIO NELSON DA SILVA CARVALHO
Presidente do CODEFAT

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL: DE : 04 / 08 / 2017 PÁG. : 39 SEÇÃO 1
